

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 90, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

O **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.692, de 2 de março de 2012, **resolve**:

Art. 1º Compete à CAPES decidir sobre o enquadramento, em área básica e área de avaliação, de propostas de novos programas de pós-graduação - PPG.

§1º A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta de novo PPG, única e exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, o enquadramento pretendido do PPG em área básica de conhecimento.

§2º A CAPES, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência da área básica e da área de avaliação informada na proposta, decidindo sobre a manutenção ou reenquadramento em outra área básica de conhecimento e área de avaliação.

Art. 2º Compete à Diretoria de Avaliação da CAPES a decisão sobre pleitos ou indicações de mudança de área básica e área de avaliação de PPG apresentados por instituições ou coordenações de áreas da CAPES, exclusivamente por meio da

Plataforma Sucupira, bem como sobre os períodos e datas para tal ao longo do quadriênio, que serão baseadas nos seguintes procedimentos:

- I - abertura de calendário pela DAV para recebimento de solicitações;
- II - análise e emissão de parecer pelo coordenador da área em que o PPG estiver enquadrado;
- III - no caso de concordância quanto ao pleito por parte da área onde o PPG estiver enquadrado, o mesmo será encaminhado à coordenação da nova área, para análise e emissão de parecer;
- IV - no caso de ambos os pareceres serem favoráveis, a decisão será disponibilizada ao PPG e à instituição interessada na Plataforma Sucupira;
- V - se não houver concordância da área na qual o PPG estiver enquadrado ou da área pretendida, a mudança de área não será contemplada, o processo encerrar-se-á e a decisão será disponibilizada ao PPG e à instituição interessada na Plataforma Sucupira.

Art. 3º A decisão prevista no Art. 2º é terminativa, não sendo facultado qualquer recurso a mesma, seja do PPG ou da Instituição.

Art. 4º Revoga-se a Portaria CAPES Nº 120 de 8 de agosto de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AFONSO NOBRE

(PORTARIA PUBLICADA NO DOU, SEÇÃO 1, PÁG. 14, EM 31/07/2015)